

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 439, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal nº 258/2010 e Lei Municipal nº 420, de 03 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e demais com a legislação em vigor; faço saber que a Câmara Municipal de Chorrochó aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, a criação da Secretaria Executiva de Acompanhamento de Obras Projetos Técnicos, que será incorporada a Lei Municipal nº 258, de 30 de junho de 2010, passando a pasta a integrar como nova Secretaria Municipal, com as seguintes competências e atribuições:

- I - Articular o planejamento e coordenar a execução de programas, projetos e atividades sob responsabilidade da secretaria ou de unidades vinculadas;
- II - Monitorar e fiscalizar a execução física e financeira de obras e projetos, garantindo o cumprimento de cronogramas, normas técnicas e padrões de qualidade;
- III - Supervisionar e acompanhar a vigência e execução de contratos, convênios, acordos e outras parcerias relacionados a obras e serviços, incluindo a elaboração de projetos e a prestação de contas dos recursos recebidos;
- IV - Organizar, controlar e arquivar documentos, ofícios, comunicados e atas de reuniões, mantendo um registro formal e acessível de todo o processo;
- V - Prestar suporte técnico e administrativo ao Secretário principal e demais órgãos, emitindo pareceres em processos administrativos de sua competência e propondo melhorias nos procedimentos;
- VI - Auxiliar na coordenação do uso de bens patrimoniais, como veículos, máquinas e equipamentos, e propor medidas para redução de custos operacionais;
- VII - Promover a integração das ações governamentais e planejar/coordenar projetos prioritários Inter secretariais, quando necessário.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura passará a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e tem por finalidade, competência e atribuições:

- I - Elaborar e propor a política municipal de cultura e turismo, alinhando-se às diretrizes do governo;
- II - Definir o calendário oficial de eventos turísticos do município;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



- III - Promover e organizar manifestações folclóricas, populares e artísticas;
- IV - Fomentar o turismo (cultural, ecológico, de negócios) e a atividade artística local. Realizar exposições, shows e eventos culturais e turísticos;
- V - Gerenciar e desenvolver a infraestrutura básica para o turismo (áreas turísticas, feiras de artesanato);
- VI - Supervisionar e orientar as atividades dos órgãos e entidades da sua área;
- VII - Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do município.
- IX - Promover a educação patrimonial e a valorização dos artistas locais.
- X - Divulgar as potencialidades e produtos turísticos do município em diversas esferas;
- XI - Promover cursos de qualificação profissional para o trade turístico;
- XII - Articular-se com outras políticas públicas e órgãos municipais, estaduais e federais;
- XIII - Realizar pesquisas e diagnósticos para o desenvolvimento do setor;
- XIV - Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;
- XV - Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;
- XVI - Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

Art. 3º - Para atender a organização administrativa das Secretarias Municipais, a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Chorrochó passa a ser alterada da seguinte forma:

I - Ficam criados:

- a) Cargos Privativos de Nível Superior:
- 02 (dois) cargos de Agrônomo;
 - 02 (dois) cargos de Engenheiro Ambiental;
 - 04 (quatro) cargos de Assistente Social;
 - 02 (dois) cargos de Diretor Executivo de Acompanhamento de Projetos e Obas;
 - 02 (dois) cargos de Gerente de Projetos;
 - 05 (cinco) cargos de Enfermeiro;
- b) Cargos Privativos de Nível Médio Completo
- 10 (dez) cargos de Auxiliar de Nutrição e Dietética;
 - 80 (oitenta) cargos de Técnico Administrativo;
 - 20 (vinte) cargos de Agente de Desenvolvimento Rural;
 - 30 (trinta) cargos de Agente de Desenvolvimento Econômico;
 - 20 (vinte) cargos de Agente de fiscalização Sanitária;
 - 20 (vinte) cargos de Agente de Fiscalização Fazendária;
 - 20 (vinte) cargos de Agente de Fiscalização Ambiental
 - 16 (Dezesseis) cargos de Técnico de Informática;
 - 08 (oito) cargos de Técnico de Enfermagem;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



- c) Cargos Privativos de Nível Fundamental Completo
 - i. 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Classe;
 - ii. 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Educação;
 - iii. 10 (dez) cargos de Monitor Escolar
- d) Cargos Privativos de Nível Fundamental Incompleto
 - i. 15 (quinze) cargos de Segurança Patrimonial;
 - ii. 20 (vinte) cargos de Serviços Gerais;
 - iii. 20 (vinte) cargos de Agente de Limpeza Pública.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - A elaboração ou revisão dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - A abertura de créditos adicionais necessários à implementação do disposto nesta Lei;

III – A continuidade dos serviços, até a efetiva estruturação dos órgãos mencionados nesta Lei, em especial os processos licitatórios;

IV - A transferência, quando for o caso, dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

V – A elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências definidas nesta Lei;

VI - As modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2026 e no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, 12 de dezembro de 2025.

UILDE IRLA DE Assinado de forma digital por UILDE
OLIVEIRA:00283031565 IRLA DE OLIVEIRA:00283031565
Dados: 2025.12.17 09:04:07 -03'00'

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ANEXO I
CARGOS CRIADOS

TABELA I
CARGOS PRIVATIVOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE
	Agrônomo	02
	Engenheiro Ambiental	02
	Assistente Social	04
	Diretor Executivo de Acompanhamento de projetos e obras	02
	Gerente de Projetos	02
	Enfermeiro	05

TABELA II
CARGOS PRIVATIVOS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE
	Auxiliar de nutrição e dietética	10
	Técnico Administrativo	80
	Agente de desenvolvimento rural	20
	Agente de desenvolvimento econômico	30
	Agente de fiscalização sanitária	02
	Agente de fiscalização fazendária	20
	Agentes de fiscalização Ambiental	20
	Técnico de Informática	16
	Técnico de Enfermagem	08

TABELA III
CARGOS PRIVATIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUATIDADE
	Auxilia de Classe	40
	Auxilia de Educação	40
	Monitor de Ônibus Escolar	10

TABELA IV
CARGOS PRIVATIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDDES
	Auxiliar de Segurança Patrimonial	15
	Auxiliar de Serviços Gerais	20
	Agente de Limpeza Pública	20